

PROJETO DE LEI

Nº 23/2015

LEI Nº **11.060**

AUTÓGRAFO Nº 11/2015

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2015.

PL Nº 23/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-007/2015
Processo nº 23.862/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 FEV 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária tendo em vista nova exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no processo nº 17944.001826/2014-42 que realiza a verificação de limites, condições e análise da garantia de União para o referido financiamento.

Conforme ofício anexo, a STN indicou que a denominação atual do Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF é "Corporação Andina de Fomento - CAF". Dai porque necessária a alteração na ementa e caput do art. 1º da Lei.

Com essas breves considerações, e considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da referida operação de crédito, solicitamos, nos termos de Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROT. GERAL - 10-Fev-2015-16:50-142781-13

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 10.916/2014 - Financiamento CAF.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

(Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Cooperação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

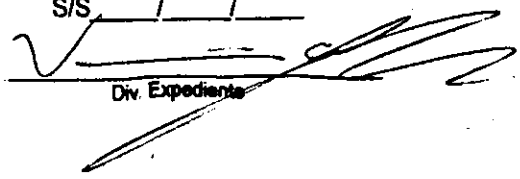

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03W

Recebido na Div. Expedio.
10 de fevereiro de 15

Consultoria Jurídica e Comissões

S/S



Div. Expediente

467
3



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 27/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 05 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município de Sorocaba
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
18.013-280 - Sorocaba - SP

Assunto: Processo nº 17944.001826/2014-42. Operação de Crédito Externo. Verificação de limites, condições e análise da garantia da União.

Senhor Prefeito,


1. Refiro-me aos pedidos efetuados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.
2. Recebi a documentação encaminhada pelo Ofício SG-Of.-908/2014. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, solicito providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.
3. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do endereço www.tesouro.gov.br/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios. Clicar em "Consultar Operações de Crédito" e, no mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".
4. Esclareço que se encontra disponível em www.tesouro.gov.br/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios o Manual para Instrução de Pleitos - MIP (versão Abril/2014) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.
5. Ressalto ainda que em 2015 o envio de pedido de verificação de limites, condições e garantia da União será realizado por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADÍPEM. Para mais informações e/ou esclarecimentos,

Caray
floral

163
}

acesse a página www.tesouro.gov.br/sadipem ou entre em contato conosco pelo e-mail sadipem@tesouro.gov.br.

Respeitosamente,


Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário do Tesouro Nacional

Qu
P



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Autorização do órgão legislativo, conforme exigência do art. 32, § 1º, inciso I da LRF e art. 21, inciso II da RSF nº 43/2001 (MIP - Anexo C). Enviar documento em conformidade com o MIP.

. Adequar o nome da instituição financeira constante da lei autorizadora para "Corporação Andina de Fomento - CAF" de forma que a informação corresponda a aquela que consta na recomendação da Cofix nº 1323, de 18 de maio de 2012

2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, inciso I da RSF nº 43/2001, que será enviado pela STN ao Tribunal de Contas competente após análise (MIP - Anexo C). Enviar documento em conformidade com o MIP.

Adequar o nome da instituição financeira constante no parecer para "Corporação Andina de Fomento - CAF" de forma que a informação corresponda a aquela que consta na recomendação da Cofix nº 1323, de 18 de maio de 2012

. Informar, para os exercícios corrente e anterior, se há ou não Despesas de Capital a serem deduzidas do cálculo do montante total para verificação do limite relativo ao art. 167, inciso III da CF/1988.

. Na Declaração sobre Orçamento, atestar que constam na Lei Orçamentária do exercício de 2015, informando o número da mesma, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos. Atestar, ainda, que esses recursos não serão aplicados em despesas correntes.

3. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985) - (MIP - Anexo C). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Enviar o Anexo I da Lei Orçamentária do exercício de 2015.

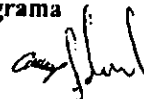
4. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas. Autorizadas e em Tramitação (excluída a operação pleiteada), com as informações de todos os exercícios em que houver liberações (MIP - Anexo C; planilha eletrônica disponível em www.tesouro.gov.br/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Enviar novo Cronograma, tendo em vista a mudança do ano em curso de 2014 para o exercício de 2015.

5. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, excluída a operação pleiteada, conforme exigência do art. 21, inciso IX da RSF nº 43/2001 (MIP - Anexo C; planilha eletrônica disponível em www.tesouro.gov.br/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Enviar novo Cronograma, tendo em vista a mudança do ano em curso de 2014 para o exercício de 2015.

. Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pleiteada, não incluindo os valores da operação, objeto da presente análise. Após último exercício em que houver pagamentos no novo Cronograma



4/24
71

425
3

Financeiro da Operação, inserir coluna "restante a pagar". O ano em curso deve incluir os valores pagos e a pagar, no referido exercício, de janeiro a dezembro.

6. **Pedido de Verificação de Limites e Condições (MIP - Anexo C). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Adequar o nome da instituição financeira constante no pedido para "Corporação Andina de Fomento - CAF" de forma que a informação corresponda a aquela que consta na recomendação da Cofix nº 1323, de 18 de maio de 2012

7. **Cronograma Financeiro da Operação (MIP - Anexo C). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

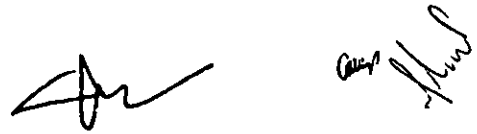
. Adequar o nome da instituição financeira constante no cronograma para "Corporação Andina de Fomento - CAF" de forma que a informação corresponda a aquela que consta na recomendação da Cofix nº 1323, de 18 de maio de 2012

CASO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NÃO SEJA CONCLUÍDA ATÉ 30 DE JANEIRO, PROVIDENCIAR, TAMBÉM:

1. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando: i) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto nos arts. 167, inciso III, 198 e 212 da CF/1988, representando a Regra de Ouro, o cumprimento dos gastos com saúde, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC nº 29/2000 - art. 25 da LRF, verificando o cumprimento do art. 25 da LC nº 141 de 13 de janeiro de 2012) e o cumprimento dos gastos com educação, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes artigos da LC nº 101/2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001): art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias); art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 33 (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000); art. 37 (não realização de operações vedadas); art. 42 (restos a pagar – quando cabível); art. 52 (publicação do RREO) e § 2º do art. 55 (publicação do RGF); ii) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal, o cumprimento do disposto nos arts. 167, inciso III, 198 e 212 da CF/1988, representando a Regra de Ouro, o cumprimento dos gastos com saúde, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC nº 29/2000 - art. 25 da LRF, verificando o cumprimento do art. 25 da LC nº 141 de 13 de janeiro de 2012) e o cumprimento dos gastos com educação, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes artigos da LRF (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001): art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias); art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 42 (restos a pagar – quando cabível); art. 52 (publicação do RREO) e § 2º do art. 55 (publicação do RGF). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP.**

. **Apresentar novo documento (original ou cópia autenticada em cartório), considerando a mudança do ano em curso e do último exercício fechado (2014).**

2. **Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, inciso I da RSF nº 43/2001, que será enviado pela STN ao Tribunal de**



Contas competente após análise (MIP - Anexo C). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Apresentar novo documento (original ou cópia autenticada em cartório), considerando a mudança do ano em curso e do último exercício fechado (2014).

. Na Declaração sobre Orçamento, atestar que constam na Lei Orçamentária de 2015 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos, indicando as fontes e ações em que estão alocados os referidos recursos.

. Informar sobre o cumprimento do art. 23 da LRF para os exercícios ainda não analisados (limites da Despesa com Pessoal).

. Adequar/Inserir Quadro de Despesas com Pessoal, para cada poder e órgão, com dados do último RGF exigível conforme art. 55, § 2º e art. 63, II, ambos da LRF, de acordo com modelo disponível no MIP (art. 23 da LRF).

. Informar sobre o cumprimento do art. 198 da CF/1988 (gastos mínimos com Saúde), para o exercício anterior, indicando os percentuais aplicados, além do cumprimento do art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012

. Informar sobre o cumprimento do art. 212 da CF/1988 (gastos mínimos com Educação), para o exercício anterior, indicando os percentuais aplicados.

. Informar sobre o cumprimento pelo ente, para o exercício anterior, do art. 11 da LRF (pleno exercício da competência tributária).

3. Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN (MIP - Anexo C - item 13). Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), Cadastros de Operação de Crédito (COC) e Balanços Anuais (dos 2 anos anteriores e do ano em curso) deverão estar homologados no SISTN na data de análise na STN, conforme os prazos estipulados na Portaria STN nº 683/2011. Providenciar a homologação das declarações não homologadas. Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Providenciar a homologação do RREO referente ao 6º bimestre de 2014 e do RGF referente ao 3º quadrimestre de 2014.

OBSERVAÇÕES

1. Na data em que esta Secretaria finalizar a análise da verificação de limites e condições, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2015, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 2º semestre de 2014 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 6º bimestre de 2014;

b) para os demais municípios e estados: após 30/01/2015, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 3º quadrimestre de 2014 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 6º bimestre de 2014

2. O quadro de despesa de pessoal constante do Parecer do Órgão Jurídico deve conter dados do último RGF exigível conforme art. 55, § 2º e art. 63, II, ambos da LRF, de acordo com modelo no MIP (art. 23 da LRF). Desta forma:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2015, inserir quadro de despesa de pessoal para o 2º semestre de 2014;

b) para os demais municípios e estados: após 30/01/2015, inserir quadro de despesa de pessoal para o 3º quadrimestre de 2014.

602
3

3. Introdução/alteração de informações das condições financeiras no Módulo ROF (Registro de Operação Financeira) do RDE (Registro Declaratório Eletrônico), com base nas Resoluções nº 2.515, de 29/06/98 e nº 3.844, de 23/03/2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24/03/2010, todos do Banco Central do Brasil - ROF/BACEN, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

4. O referido Registro deverá estar em harmonia com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo para que a STN possa emitir sua manifestação para fins de credenciamento da operação pelo Banco Central do Brasil.

5. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da RSF nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2007, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

6. As declarações relativas aos exercícios de 2012 a 2014 deverão estar homologadas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN (sítio da Caixa Econômica Federal), nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 683/2011.

7. Conforme Portaria STN nº 86, de 17/02/2014, no exercício de 2014, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da LRF, referentes ao exercício de 2013, será efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o Ente deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

LEI Nº 10.916, DE 30 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 272/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total.~~

~~§ 1º O valor definido no caput refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Redação dada pela Lei nº 11.019/2014)

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013. 11

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 1º.8.2014.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2015.

Subst. 01 ao PL nº 23/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-009/2015 - Substitutivo
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente

J. AO PROJETO
EM
23 FÉV. 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2015 que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O presente substitutivo tem por objetivo apenas corrigir erro de digitação constante do PL original.

A denominação correta do CAF é “Corporação Andina de Fomento – CAF” e não “Cooperação Andina de Fomento”.

Feita a necessária correção, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL

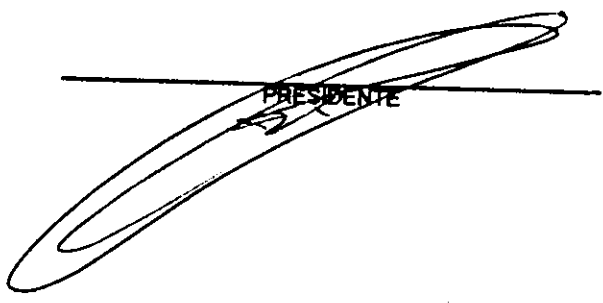
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-23-Fev-2015-09:51-142999-1/1

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 10.916/2014 – Financiamento CAF - Substitutivo.

1ª DISCUSSÃO SE. 02/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 02 / 2015

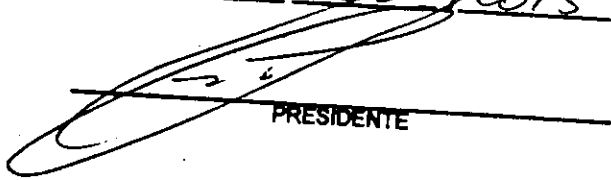


PRESIDENTE

o substitutivo
reabido pelo
funcionario

2ª DISCUSSÃO SE. 03/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 02 / 2015



PRESIDENTE

o substitutivo



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo 01 ao PROJETO DE LEI nº 23/2015

(Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 023/2015
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a alteração a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências (Art. 1º); o caput do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação: fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, tal alteração a aludida Lei, faz-se necessária, conforme consta na Justificativa deste PL, tendo em vista:

Nova exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no processo nº 17944.001826/2014-42 que realiza a verificação de limites, condições e análise da garantia de União para o referido financiamento.

Conforme ofício anexo, a STN indicou que a denominação atual do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF é "Corporação Andina de Fomento - CAF". Daí porque necessária a alteração na ementa e caput do art. 1º da Lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que a operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
Substitutivo nº 01 ao PL 23/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2015, ambos de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Substitutivo está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 33, inciso IV, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.


JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VADECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2015.

Nº 0094

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 11/2015 ao Projeto de Lei nº 23/2015;
- Autógrafo nº 12/2015 ao Projeto de Lei nº 31/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 23/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE FEVEREIRO DE 2015 / Nº 1.675
FOLHA 1 DE 3**

LEI Nº 11.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 23/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE FEVEREIRO DE 2015 / Nº 1.675
FOLHA 2 DE 3**

de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Fevereiro de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JDÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE FEVEREIRO DE 2015 / Nº 1.675
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCLDAO-PL-EX-007/2015
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente

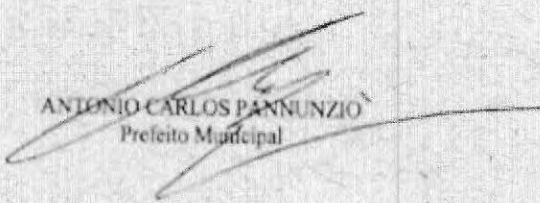
Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária tendo em vista nova exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no processo nº 17944.001826/2014-42 que realiza a verificação de limites, condições e análise da garantia de União para o referido financiamento.

Conferme ofício anexo, a STN indicou que a denominação atual do Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF é "Corporação Andina de Fomento - CAF". Daí porque necessária a alteração na ementa e caput do art. 1º da Lei.

Com essas breves considerações, e considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da referida operação de crédito, solicitamos, nos termos de Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera a Lei nº 10.916/2014 - Financiamento CAF.





(Processo nº 23.862/2012)

LEI Nº 11.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2 015.

(Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 23/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.”(NR)


Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 26 de Fevereiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.060, de 26/2/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-007/2015
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária tendo em vista nova exigência feita pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no processo nº 17944.001826/2014-42 que realiza a verificação de limites, condições e análise da garantia de União para o referido financiamento.

Conforme ofício anexo, a STN indicou que a denominação atual do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF é “Corporação Andina de Fomento - CAF”. Dai porque necessária a alteração na ementa e caput do art. 1º da Lei.

Com essas breves considerações, e considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da referida operação de crédito, solicitamos, nos termos de Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDA GERAL

-10-Fev-2015-16:51-142781-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL Altera a Lei nº 10.916/2014 – Financiamento CAF.